



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão .....	3
Prefeitura Municipal de Araiões .....	4
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	5
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	10
Prefeitura Municipal de Santa Rita .....	11
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	12
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	12

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A GISA CONSTRUTORA LTDA MA, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS PADRÃO FNDE: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A EMPRESA E & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 03 de janeiro de 2014. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A EMPRESA CONSTRUÇÕES TRIÂNGULO LTDA-ME, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA "TIPO C": art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 03 de janeiro de 2014. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A EMPRESA E & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E COM VESTIÁRIOS: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 03 de janeiro de 2014. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A

EMPRESA E & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 03 de janeiro de 2014. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A EMPRESA E & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OBJETO DA RESCISÃO: REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS C/ DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E RODRIGO VIEIRA SOUSA-ME, OBJETO DA RESCISÃO: A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E RODRIGO VIEIRA SOUSA-ME, OBJETO DA RESCISÃO: PAVIMENTAÇÃO C/ DRENAGEM SUPERFICIAL EM BLOCOS DE CONCRETO, IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, IMPLANTAÇÃO DE SARJETA E EXECUÇÃO DE CALÇADA.: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/ 2015**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/ 2015** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E RODRIGO VIEIRA SOUSA-ME, OBJETO DA RESCISÃO: A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/ 2015****EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/ 2015**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E RODRIGO VIEIRA SOUSA-ME, OBJETO DA RESCISÃO: A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: art. 77 c/c o art. 78, inc. IV, da Lei Nº 8.666/93, 12 de setembro de 2017. **THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

**Prefeitura Municipal de Araiões****PORTARIA Nº. 002/2017-PGM****PORTARIA Nº. 002/2017-PGM.**

Araiões - MA, 25 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O TRÂMITE DO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA POR INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIÕES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 024/2017, que prevê a criação de fluxo processual para pagamento indenizatório de fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93 que permite o pagamento por indenização a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração em face do particular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população do Município de Araiões;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os fornecedores e prestadores de serviços da Administração Municipal que tiverem seus contratos ou licitações anuladas poderão receber pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou materiais entregues à Municipalidade, desde que atendam o rito estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os pagamentos sem cobertura contratual somente serão realizados excepcionalmente, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração Municipal em face dos fornecedores e prestadores de serviços de boa-fé.

**Artigo 2º.** O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços para a manutenção dos serviços públicos essenciais até a realização de novas licitações serão feitos de acordo com o procedimento previsto no Anexo Único desta portaria.

**§1º.** Considera-se para fins de pagamento por indenização os seguintes serviços de natureza essenciais:

- I - Transporte escolar;
- II - Merenda escolar;

**III** - Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, gases medicinais (oxigênio, etc.), e outros similares e essenciais à manutenção da saúde pública;

**IV** - Alimentação dos hospitais;

**V** - Alimentação de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;

**VI** - Limpeza pública;

**VII** - Segurança pública prestada pela Guarda Municipal;

**VIII** - Contador;

**§2º.** Desde que devidamente fundamentado em parecer técnico, a Administração Municipal poderá também declarar a essencialidade de outros serviços não discriminados no §1º deste artigo, para realização de pagamentos por indenização.

**§3º.** O pagamento por indenização prescinde a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço, ou quando impossível de se aferir, a inexistência de comprovação de má-fé.

**Artigo 3º.** O pagamento por indenização somente será realizado quando o fornecedor ou prestador de serviço apresentar nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Administração Municipal para recebimento do material ou fiscalização do serviço.

**Parágrafo único.** Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, sem as quais não se realizará nenhum pagamento até que sanada a pendência;

**Artigo 4º.** O trâmite processual do pagamento por indenização seguirá o seguinte rito:

**§1º** Após a solicitação de pagamento pela empresa requerente na forma do artigo 3º, o setor técnico responsável pela fiscalização da prestação do serviço ou entrega do material deverá apresentar parecer técnico onde trará obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** - Justificativa quando impossibilidade de escolha do fornecedor ou prestador de serviço;

**II** - Manifestação quanto à adequação do valor cobrado com os preços de mercado;

**III** - Justificativa quando a inexistência ou impossibilidade de aferição da má-fé;

**IV** - Relatório com o objeto do fornecimento ou prestação de serviço.

**§2º.** Após o Parecer Técnico, o Setor Contábil deverá indicar a disponibilidade de dotação orçamentária para a referida despesa na Lei Orçamentária Anual.

**§3º.** O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria do Município para elaboração de parecer quanto a legalidade da realização de pagamento por indenização, bem como do cumprimento dos termos desta portaria.

**§4º.** Possuindo parecer jurídico favorável ao pagamento indenizatório, deverá ser lavrado um Termo de Ajuste de Contas (TAC) que deverá possuir os seguintes requisitos:

- I** - Identificação completa das partes e de seus representantes;
- II** - Descrição e a atestação minuciosas do objeto do pagamento a ser feito;
- III** - A importância exata a pagar;
- IV** - A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- V** - A quitação, sem ressalvas, a ser firmada pela pessoa física ou jurídica beneficiária do respectivo pagamento;
- VI** - O foro da sede da Administração como competente para dirimir controvérsias concernentes ao respectivo termo;

**§5º.** Após a assinatura do Termo de Ajuste de Contas pela Administração e a empresa ou pessoa física credora, o processo seguirá para a Controladoria Geral do Município, que elaborará relatório favorável ou contrário ao pagamento.

**§6º.** O ordenador de despesa responsável, após todo trâmite descrito neste artigo, realizará pagamento da despesa e encaminhará à contabilidade, para lançamento, digitalização e arquivamento do processo.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lourival Gonçalves de Araújo Filho

Procurador Geral do Município de Araióses

OAB-MA 17.246-A

## ANEXO ÚNICO

### FLUXO DO PROCESSO INDENIZATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES

**1) SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:**

- O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
  - . Ofício requerendo pagamento
  - . Nota fiscal atestada com as certidões de regularidade fiscal
  - . Cópia do contrato se houver
- Deverá ser aberto protocolo na secretaria responsável pelo pagamento
- Despacho do ordenador de despesa solicitando de o setor responsável parecer técnico sobre a aquisição de bens ou serviços

**2) PARECER TÉCNICO:**

- O setor responsável pela fiscalização, recebimento e destinação do bem fornecido ou serviço prestado elaborará parecer pontuando os seguintes aspectos:
  - . Justificativa quando impossibilidade de escolha do fornecedor ou prestador de serviço
  - . Manifestação quanto à adequação do valor cobrado com os preços de mercado
  - . Justificativa quando a inexistência ou impossibilidade de aferição da má-fé
  - . Relatório com o objeto do fornecimento ou prestação de serviço.

**3) CONTABILIDADE:**

- Indicação de dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual.

**4) ASSESSORIA JURÍDICA:**

- Parecer jurídico sobre a possibilidade de pagamento por indenização

**5) DEPARTAMENTO DE CONTRATOS:**

- Elaboração de TAC (Termo de Ajuste de Contas) entre a empresa fornecedora e a Prefeitura, através da respectiva Unidade Orçamentária;
- Convocação do fornecedor ou prestador de serviço, para a assinatura do TAC.

**6) CONTROLADORIA:**

- Parecer final sobre regularidade do pagamento.

**7) FINANCEIRO:**

- Realizar pagamento e encaminhar para contabilidade.

**8) CONTABILIDADE:**

- Lançamento da despesa e arquivamento.

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - CONTRATO: 017/2017

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - CONTRATO: 017/2017

Contratante: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) através da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ: 01.612.337/0001-12. Representante: Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30 e Manoel Eliodonio Lima Viana, CPF: 279.217.353-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria nas áreas: contábil, planejamento, orçamento financeiro, patrimonial e demais constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, de interesse da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. Contratada: JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.717.887/0001-76, representada pelo Sr. Jose Ribamar Aguiar Medeiros, CPF: 660.669.303-97.

Dotação Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	04.121.0006.2.004	3.3.90.39.00	Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Próprios
Secretaria Municipal de Educação	12.122.0021.2.015	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	FUNDEB 40%
Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0027.2.025	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde	FUS

Valor da contratação: O valor mensal para execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais). Data da assinatura do contrato: 27/09/2017. Prazo: período 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de serviço. base legal: lei nº 8.666/93. MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA - COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 023/2017 /CPL - ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 009-003/2017  
- VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 023/2017 /CPL - ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 009-003/2017 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

*Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 023/2017** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.*

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

**Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, portador da Carteira de Identidade nº 83125597-8 SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04, a saber:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "**Anexo VII - A**", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO poderá:

**I** - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2017/2018, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO . O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 023/2017 , Anexo I, Anexo VII - A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Francisco Silva Freitas**

**Prefeito Municipal**

**Manoel Eliodônio Lima Viana**

**Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**A SOARES DE FREITAS - ME**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 023/2017 /CPL - **ANEXO VII-A - ENCARTE**

**1º LUGAR:** Empresa: A. SOARES DE FREITAS - ME, CNPJ nº 22.163.746/0001-59, com sede na Estrada BR 316, Km 361, Centro, Bacabal (MA), representada neste ato pelo Sr. Arinaldo Soares de Freitas, CPF nº 165.379.202-72, RG nº 404238 SSPPA.

**Lote 01 - Veículos lotados na Secretaria de Educação**

ITEM	MARCA	MODELO	REPOSIÇÃO DE PEÇAS h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$	SERVIÇO DE FUNILARIA h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$
01	WV	ÔNIBUS 15.190 EOD E.HD ORE	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
02	IVECO	ÔNIBUS CITYCLASS 70C17	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
03	WV	ÔNIBUS 8.160	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
04	MITSUBISHI	L 200 TRITON 3.2D	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
		SOMA			91.800,00			91.800,00
							TOTAL	183.000,00

**Lote 02 - Veículos lotados na Secretaria de Saúde**

ITEM	MARCA	MODELO	REPOSIÇÃO DE PEÇAS h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$	SERVIÇO DE FUNILARIA h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$
05	MITSUBISHI	L-200 TRITON GLX D	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
06	MITSUBISHI	L-200 TRITON GL D	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
07	TOYOTA	HILUX CS 4X4 (AMBULÂNCIA)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
		SOMA			68.850,00			68.850,00
							TOTAL	137.700,00

**Lote 03 - Veículos e máquinas lotados na Secretaria de Transportes e Obras Públicas**

ITEM	MARCA	MODELO	REPOSIÇÃO DE PEÇAS h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$	SERVIÇO DE FUNILARIA h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$
08	IVECO	TECTOR 260E2B (BASCULANTE)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
09	M. BENZ	ATRON 2729 K 6X4 (CAMINHÃO TANQUE)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
10	NEW HOLLAND	W130 PÁ CARREGADEIRA	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
11	CARTEPILLAR	K120 (PATROL)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
12	VALTRA	(TRATOR DE PNEU) 885	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
13	JCB	RETROESCAVADEIRA	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
		SOMA			137.700,00			137.700,00
							TOTAL	275.400,00

**Lote 04 - Máquinas lotadas na Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente**

ITEM	MARCA	MODELO	REPOSIÇÃO DE PEÇAS h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$	SERVIÇO DE FUNILARIA h/H R\$	QTDE HORAS	VALOR R\$
14	NEW HOLLAND	4030 (TRATOR DE PNEU)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
15	NEW HOLLAND	4030 (TRATOR DE PNEU)	153,00	150	22.950,00	153,00	150	22.950,00
		SOMA			45.900,00			45.900,00
							TOTAL	91.800,00

SUBTOTAL MECÂNICA - R\$	SUBTOTAL FUNILARIA - R\$	TOTAL - R\$
344.250,00	344.250,00	688.500,00

Importa a presente Ata de Registro de Preços em seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais.

**Francisco Silva Freitas**

**Prefeito Municipal**

**Manoel Eliodônio Lima Viana****Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão****A SOARES DE FREITAS - ME****Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017  
- CONTRATO: 018/2017.**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 -  
CONTRATO: 018/2017.

Contratante: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) através da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ: 01.612.337/0001-12. Representante: Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30 e Manoel Eliodonio Lima Viana, CPF: 279.217.353-04. Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de Pessoal das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA. Contratada: DIVERSA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS, CNPJ: 18.911.522/0001-00, representada pelo Sr. Francisco Bezerra da Costa Junior, CPF: 000.645.253-17.

Dotação Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	08.122.0004.2.033	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	Próprios
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	04.122.0002.2.047	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	Próprios
Secretaria Municipal de Educação	12.122.0021.2.015	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	FUNDEB 40%
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esportes	04.122.0026.2.053	3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esportes	Próprios
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	04.122.0002.2.056	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	Próprios
Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0027.2.025	3.3.90.39.00	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde	FUS
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	04.121.0006.2.004	3.3.90.39.00	Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Próprios

Valor da contratação: O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$4.263.954,60 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com desembolso mensal máximo de R\$355.329,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Data da assinatura do contrato: 27/09/2017. Prazo: período 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. base legal: lei nº 8.666/93. MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA - COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017  
- CONTRATO: 019/2017**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 -  
CONTRATO: 019/2017

Contratante: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) através da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.263.201/0001-60. Representante: Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30 e Maria de Fatima Alexandre de Carvalho, CPF: 995.832.753-87. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de BENS DURÁVEIS (MATERIAIS PERMANENTES, para o NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal dessa saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). Contratada: CONSTRUFACIL COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ: 04.966.853/0001-33, representada pelo Sr. Ivan da Silva Saraiva, CPF: 890.909.693-49. Dotação Orçamentaria: 05 - Secretaria de Saúde; 10.122.0027.1.020 - Implantação de Núcleo de Apoio à Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: Convênio com o Ministério da Saúde, processos: 25000.196060/2016-15; 25000.193294/2016-19; 25000.160744/2016-89. Valor da contratação: O valor objeto deste contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Data da assinatura do contrato: 27/09/2017. Prazo: período 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. base legal: lei nº 8.666/93. MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO - SECRETARIA DE SAÚDE.

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros**Prefeitura Municipal de Pio XII****EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pio XII inscrita no CNPJ sob o Nº 16.457.054/0001-10 e a empresa R. R. DA SILVA HOTEL - ME, CNPJ: 07.224.937/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de hotelaria e refeições prontas para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 38.550,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/09/2017 a 14/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** SMAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0216 - Secretaria de Assistência Social;

08.122.0040.2028.0000 – Funcionamento da Secretária de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. Francilma dos Santos Batalha, CPF, sob o nº 841.277.163-04, Secretária de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 789.554.323-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 14 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município. - **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pio XII inscrita no CNPJ sob o Nº 97.522.972/0001-88 e a empresa R. R. DA SILVA HOTEL – ME, CNPJ: 07.224.937/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de hotelaria e refeições prontas para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 46.950,00 (Quarenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/09/2017 a 14/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** FMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS; 10.301.0060.2016.0000- Manutenção do Piso de Atenção Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. ANA CAROLINA ÁVILA BRITO BATALHA, portadora do CPF nº 767.742.013-34, Secretária de Saúde, pela Contratante e o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 789.554.323-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 14 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pio XII inscrita no CNPJ sob o Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa R. R. DA SILVA HOTEL – ME, CNPJ: 07.224.937/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de hotelaria e refeições prontas para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. **VALOR:** R\$ 53.820,00 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Vinte Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/09/2017 a 14/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** MDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0207 – Secretaria de Educação; 12.122.0070.2067.0000 – Funcionamento da Secretária de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. Marcia de Moura Costa, portadora do CPF nº 936.084.463-20, Secretária de Educação, pela Contratante e o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 789.554.323-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 14 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/13/2017. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 158/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pio XII inscrita no CNPJ sob o Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa R. R. DA SILVA HOTEL – ME, CNPJ: 07.224.937/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de hotelaria e refeições prontas para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 78.060,00 (Setenta e Oito Mil e Sessenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/09/2017 a 14/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0405- Secretaria de Administração; 04.124.0050.2007.0000 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, portador do CPF nº 732.972.403-34, Secretário de Administração, pela Contratante e o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 789.554.323-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 14 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.** A Comissão Permanente de Licitação, do município de Santa Rita - MA, avisa aos interessados que a Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie encontra-se adiada conforme descrição. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0\*\*98) - 3346-8094 e/ou no endereço Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, CEP 65.145-000, Santa Rita - MA.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

Data/Hora de Abertura  
19/10/2017 - 10h00min  
Menor Preço Global

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017	Data/Hora de Abertura 19/10/2017 - 10h00min Menor Preço Global
-------------------------------	--

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção de calçada, meio fio e sarjeta no município de Santa Rita - MA.

Santa Rita - MA, 28 de setembro de 2017. Francisca Carla Soares da Cunha - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: João Victor

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 17 de Outubro de 2017, às 08:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço. OBJETO: contratação de empresa do ramo, visando à prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de processo de seleção de pessoal para o preenchimento das vagas no quadro de pessoal do Município de São Domingos do Azeitão/Ma, neste Município de São Domingos do Azeitão, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Br - 230 - Km - 212 - S/Nº- Centro, São Domingos do Azeitão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. São Domingos do Azeitão - MA, 29 de Setembro de 2017. José Henrique Borges - Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

## Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

### ERRATA: ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017,

**ERRATA.** Na publicação de extrato de contrato do Pregão Presencial nº 09/2017, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, Publicação do dia 05 de maio de 2017. Página 59. **ONDE SE LÊ** "02.15 - FUNDEB; 02.015.361.0010.2.060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO": **PASSA A SE LÊ:** "02.15 - FUNDEB; 02.015.361.0010.2.060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2.013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO". Sucupira do Riachão/MA, 28 de setembro de 2017. Henrique Luís Monteiro da Costa - Presidente da CPL.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri Sep 29 04:00:17 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)